

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 003/2026 - Processo nº 010/2026

Ao(s) 3 dia(s) do mês de Fevereiro do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Sílvia Carla Rodrigues de Moraes do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços de Serviços, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 9:17:56 AM do dia 11 de Junho de 2026

Objeto do Edital: Registro de preços visando eventual Contratação de Empresa para execução de serviços de Levantamentos Topográficos e de Sondagem para o Município de Socorro/SP e suas diversas secretarias e setores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

ABS Engenharia Ltda	10.862.424/0001-19
Avtec Engenharia LTDA	42.254.577/0001-70
BIO ESFERA GESTAO AMBIENTAL LTDA	07.623.567/0001-63
D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA	18.713.845/0001-90
ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA	36.947.920/0001-69
FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	17.658.136/0001-96
GEOISSA ENGENHARIA TOPOGRAFIA E SONDAgens LTDA	38.023.760/0001-97
JRV Projetos e Assessoria Ltda.	28.486.680/0001-14
MDL CONTROLES TECNOLOGICOS E GEOTECNIA LTDA	43.509.178/0001-75
Morais Sondagens Ltda	47.774.173/0001-20
PLANOS ENGENHARIA LTDA	19.066.579/0001-13
PROJESOL ENGENHARIA LTDA	38.517.835/0001-96
RAM SONDAgens E SERVIÇOS LTDA	11.762.908/0001-59
RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	26.162.488/0001-47

RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO	12.354.584/0001-82
SHAPE TECNOLOGIA LTDA	59.318.434/0001-87
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	11.208.548/0001-48
TERRA SOL ENGENHARIA LTDA	25.194.700/0001-95
Terraminas Consultoria Ltda	21.574.831/0001-47
TOPOLON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA	54.660.798/0001-27
Toposat Ambiental LTDA	05.296.337/0001-01
VOGUI ENGENHARIA E SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	52.403.898/0001-42

LOTE 1 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: mobilização e Desmobilização Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico

Quantidade: 20 Preço unitário:R\$ 570,49 Valor Final:R\$ 11.409,80 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEVANTAMENTO PLANIMETRICO CADASTRAL

Quantidade: 150.000 Preço unitário:R\$ 0,33 Valor Final:R\$ 49.500,00 Marca/Modelo:

Item nº 3 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

Quantidade: 300.000 Preço unitário:R\$ 0,42 Valor Final:R\$ 126.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 186.909,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Terraminas Consultoria Ltda	Participante 18	21.574.831/0001-47	R\$ 468.094,80	R\$ 186.909,80	Sem Marca	Sim
RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO	Participante 2	12.354.584/0001-82	R\$ 468.094,80	R\$ 200.000,00	Sem Marca	Sim
D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA	Participante 11	18.713.845/0001-90	R\$ 468.094,80	R\$ 208.768,00	Sem Marca	Sim
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	Participante 4	11.208.548/0001-48	R\$ 468.094,80	R\$ 250.000,00	Sem Marca	Sim
ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA	Participante 13	36.947.920/0001-69	R\$ 468.094,80	R\$ 290.000,00	Sem Marca	Sim
JRV Projetos e Assessoria Ltda.	Participante 16	28.486.680/0001-14	R\$ 468.094,80	R\$ 304.000,00	Sem Marca	Sim
ABS Engenharia Ltda	Participante 14	10.862.424/0001-19	R\$ 339.000,00	R\$ 339.000,00	Sem Marca	Não

PLANOS ENGENHARIA LTDA	Participante 1	19.066.579/0001-13	R\$ 468.080,00	R\$ 351.680,00	Sem Marca	Não
Toposat Ambiental LTDA	Participante 9	05.296.337/0001-01	R\$ 468.094,80	R\$ 355.752,04	Sem Marca	Não
TERRA SOL ENGENHARIA LTDA	Participante 7	25.194.700/0001-95	R\$ 465.094,00	R\$ 400.000,00	Sem Marca	Sim
PROJESOL ENGENHARIA LTDA	Participante 6	38.517.835/0001-96	R\$ 468.094,80	R\$ 468.094,80	Sem Marca	Sim
SHAPE TECNOLOGIA LTDA	Participante 10	59.318.434/0001-87	R\$ 468.094,80	R\$ 468.094,80	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	Participante 12	17.658.136/0001-96	R\$ 468.094,80	R\$ 89.880,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
<p>As propostas foram encaminhadas a análise técnica dos setores competentes para análise e verificação da composição de BDI e dos encargos sociais anexados como comprovação de exequibilidade que se manifestaram: Informamos que, após análise do cálculo do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), realizado com base nas informações e parâmetros fornecidos por essa empresa, constatou-se divergência em relação ao percentual de 25% informado. Conforme apuração técnica efetuada por esta Administração, o resultado do cálculo do BDI alcançou o percentual de 26,24%, não coincidindo, portanto, com o valor inicialmente apresentado por essa empresa. não foi informado o percentual de contribuição previdenciária da empresa no DEMONSTRATIVO DO BDI - SERVIÇO, item (14) - Contribuição Previdenciária (CPRB) igual a 0,00% e nem na PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, Grupo A, item INSS igual a 0,00%. Sendo assim, a empresa deixou de informar o percentual das Contribuições previdenciárias. Considerando que o percentual de BDI aplicado foi 25% e o BDI apurado pelos percentuais apresentados foi de 26,24%, portanto divergente e superior, sendo que essa diferença impacta diretamente nos custos da empresa, sendo ainda apontado em parecer técnico sob a não inclusão do percentual de INSS. Portanto, diante as inconsistências apuradas, não ficou demonstrada a exequibilidade do valor ofertado pela empresa, sendo a mesma considerada desclassificada.</p>						
BIO ESFERA GESTAO AMBIENTAL LTDA	Participante 3	07.623.567/0001-63	R\$ 468.094,80	R\$ 130.000,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
<p>A proposta foi encaminhada à análise técnica que manifestou-se: "após análise técnica da proposta apresentada por essa empresa, verificou-se a aplicação de BDI no percentual de 20,00%, valor inferior ao BDI de 25% adotado por esta Municipalidade como parâmetro para a referida contratação. Salientamos ainda que conforme a composição de custos analíticos apresentada identificamos que os valores informados como salário dos técnicos não são coerentes aos valores de mercado e não condiz com o piso exigido pelo conselho tam pouco atende as tabelas de preços convencionadas. Dessa forma, considerando que o percentual de BDI apresentado encontra-se em desconformidade com os parâmetros definidos por esta Municipalidade, a composição dos custos analíticos não apresentar a realidade dos valores pagos aos contratados, e visando à preservação da exequibilidade da proposta e do interesse público, a proposta apresentada por essa empresa resta desclassificada, nos termos do edital e da legislação vigente." Considerando a manifestação técnica e considerando que não houve a comprovação da exequibilidade a participante será desclassificada conforme determina o item 5.18.1 e subitens do edital, em especial o subitem 5.18.1.2.</p>						
VOGUI ENGENHARIA E SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	Participante 17	52.403.898/0001-42	R\$ 463.400,00	R\$ 132.401,00	Sem Marca	Sim

Justificativa

A proposta da participante 17 será desclassificada, pois o presente processo visa o Registro de Preços para contratações no período de 12 meses, conforme necessidade da municipalidade, registrando os preços para 20 taxas de mobilização/desmobilização no decorrer do período e estimando os quantitativos dos demais serviços que compõem o lote. Ocorre que a empresa no documento denominado OFÍCIO 2602026012026 - COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE SOCORRO 003/2026 em seu item 9 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DAS PRODUTIVIDADES ADOTADAS definiu em cronograma 3 meses para execução, detalhando em dias e demonstrando que a exequibilidade da proposta está embasada na viabilidade técnica e temporal, ou seja, a proposta é viável desde que executada em 3 meses, fazendo o link da execução do contrato firmado com o Município de Três Corações/MG, período em que a equipe técnica está alocada neste Município por uma vantagem logística, uma vez que o endereço fixo da empresa é em Montes Claros/MG, cabendo ainda ressaltar que o contrato com o Município tem vigência de 12 (doze) meses a partir de 05/11/2025 até 05/11/2026 e a ata de registro a ser firmada através deste processo será após a publicação da ata no PNCP - 12 meses, sendo assim se a ata for firmada no mês de março de 2026 a vigência será até março de 2027, prazo este incompatível com a logística definida pela empresa, pois um cronograma de três meses para execução vai em total desencontro com o objetivo do procedimento auxiliar de registro de preços que possibilitam a contratação sem quantidade pré-definida dentro do prazo de vigência da ata. O setor técnico manifestou-se: Em atenção ao procedimento licitatório supracitado, que tem por objeto a Contratação de Empresa para execução de serviços de Levantamentos Topográficos e de Sondagem para o Município de Socorro/SP, informamos que, após análise técnica da proposta apresentada por essa empresa, verificou-se no documento intitulado "OFÍCIO 2602026012026 – COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE SOCORRO 003/2026", especialmente em seu item 9, bem como no documento denominado "DESCRITIVO DA BASE DE CUSTO", a empresa declara que pretende executar integralmente os serviços objeto da licitação. Ocorre que o presente certame destina-se à formalização de Ata de Registro de Preços, instrumento que, nos termos da legislação vigente, não implica contratação imediata e integral do objeto, mas sim a formação de cadastro para futuras contratações, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da ata, que poderá se estender por até 12 (doze) meses. Dessa forma, a proposta apresentada mostra-se incompatível com a natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços, pois pressupõe execução integral e concentrada em prazo certo e determinado, quando, na realidade, os serviços poderão ser demandados de forma parcelada, eventual e distribuída ao longo de toda a vigência da Ata. Ao condicionar sua exequibilidade à execução total dos serviços no prazo máximo de 78 dias conforme item "9.2.5.", sendo assim, a empresa apresenta proposta em desacordo com as regras do edital e com a sistemática do Registro de Preços, comprometendo a viabilidade da futura execução contratual nos moldes previstos pela Administração.

TOPOLON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA	Participante 15	54.660.798/0001-27	R\$ 468.094,80	R\$ 141.500,00	Sem Marca	Sim
-------------------------------------	-----------------	--------------------	----------------	----------------	-----------	-----

Justificativa

Considerando que para o item 1 que compõe o lote o valor do custo ultrapassa o valor do lote (taxa de mobilização e desmobilização), conforme planilha de composição apresentada o valor supera o valor ofertado na proposta. No âmbito da análise das propostas apresentadas no certame em referência, procedeu-se à verificação da exequibilidade dos valores ofertados pela empresa, especialmente no que se refere à composição dos custos apresentados. Durante a análise técnica, constatou-se inconsistência no item referente à taxa de mobilização e desmobilização. Observou-se que o valor ofertado pela empresa para esse item é inferior aos próprios custos de viagem apresentados na composição de custos encaminhada, o que evidencia incompatibilidade entre os valores declarados e os custos necessários à execução do serviço. Ressalta-se que, conforme o critério de medição estabelecido na planilha de referência utilizada para a elaboração do orçamento base desta Administração, o referido item contempla a remuneração da mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários, abrangendo o deslocamento entre a empresa fornecedora e o local da obra. Dessa forma, considerando que os custos mínimos apresentados pela própria licitante superam o valor ofertado para o item, conclui-se pela inexecuibilidade do valor proposto. Cabe citar também que os percentuais de BDI apresentados na planilha de composição de custos divergem do percentual ofertado em proposta. Diante do exposto a participante está sendo desclassificada para o item.

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	Participante 5	26.162.488/0001-47	R\$ 468.094,80	R\$ 141.576,00	Sem Marca	Sim
------------------------------	----------------	--------------------	----------------	----------------	-----------	-----

Justificativa

Decorrido o prazo, considerando que não houve a inserção do documento de proposta final e comprovações de exequibilidade nos moldes estabelecidos no edital, a participante será desclassificada pelo descumprimento do item 5.24.1 do edital e por não comprovar a exequibilidade conforme determina o item 5.18 e subitens e 5.19 e subitens do edital.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Avtec Engenharia LTDA	Participante 8	42.254.577/0001-70	R\$ 468.094,00	R\$ 150.000,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
<p>Concedido o prazo para regularização da CND Municipal e concedida a prorrogação do prazo por igual período, conforme determina a Lei Federal 123/2006, alterada pela Lei Federal 147/20214 e conforme item 6.12.15.1 do edital, o documento não foi apresentado, a empresa apresentou requerimento solicitando nova prorrogação justificando os feriados da semana santa, porém os prazos foram computados em dias úteis, cabendo citar inclusive que neste Município tanto a quinta como a sexta-feira foram feriados, não sendo computados estes dias na contagem de prazo concedido, portanto não houve justificativa plausível para nova concessão de prorrogação de prazo. Considerando que a empresa apresentou a CND Municipal vencida, a qual não foi regularizada dentro do prazo legal concedido, a empresa será inabilitada pelo descumprimento do item 6.5.3 "2" do edital.</p>						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso		
D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA	Participante 12	18.713.845/0001-90	29/04/2026 - 19:41:33		
Motivação do Recurso					
O Licitante D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso					
CONTRARRAZÕES DO RECURSO					
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão		
Terraminas Consultoria Ltda	Participante 18	21.574.831/0001-47	05/05/2026 - 12:35:00		
JULGAMENTO DO RECURSO					
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento		Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	03/06/2026 - 17:58:37		Negado
Justificativa					
<p>Considerando tratar-se de recurso referente a comprovação de exequibilidade que exige análise analítica de custos de engenharia, portando havendo necessidade de diligência junto ao setor técnico competente para fundamentar a decisão, as peças recursais foram encaminhadas ao Departamento de Planejamento para proceder as referidas análises e aos dois dias do mês de junho do corrente ano, o responsável manifestou-se: "...Informamos que toda a sua fundamentação esta pautada em um erro material grave cometido ao analisar o coeficiente da planilha de composição</p>					

de custos como 0,01, tal erro invalida toda sua argumentação que declara a inexecutabilidade e inconsistência dos coeficientes de produtividade da proposta apresentada pela Terraminas Consultoria LTDA. Conforme demonstrado na planilha de composição de custos unitários o coeficiente correto apresentado na proposta é de 0,1 que representa 10 vezes o parâmetro apresentado no recurso, deste modo em análise a documentação apresentada na proposta da empresa Terraminas este departamento mantém o seu entendimento que a empresa comprova sua executabilidade devido aos coeficientes apresentados na proposta e não por um ato de fé ou promessa. A empresa Terraminas apresentou em sua proposta a composição detalhada entendendo a orientação técnica como, Engenheiro Agrimensor (supervisão e responsabilidade técnica), Topógrafo e auxiliar (execução de campo) e Desenhista (processamento técnico), conforme demonstrado a seguir:...(acessar documento na íntegra) Quanto aos coeficientes de produtividade apontado como uma irrealidade no recurso, observamos que além do uso do dado equivocado foram adotados como unidade de medida n/hora e na proposta foi apresentada como n/mês conforme demonstrado acima, indicando assim uma análise técnica equivocada quando aos coeficientes de produtividade questionados. E por fim quando a ausência da indicação nominal de CCT não compromete a validade da proposta uma vez que a mesma indicação não foi exigida no edital. Deste modo, considerando o exposto, entendemos que as razões apresentadas no recurso não são suficientes para afastar os fundamentos que embasaram a decisão anteriormente proferida, uma vez que os argumentos e documentos apresentados não demonstram irregularidades ou inconsistências capazes de desclassificar a empresa ou inviabilizar sua contratação. Assim, permanecem válidos os critérios e entendimentos adotados, não havendo elementos que justifiquem a revisão da decisão. Primeiramente cabe ressaltar que os atos são praticados sempre em observância aos princípios que regem a Administração Pública entre eles o da isonomia, da igualdade de condições e da vinculação ao edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 que rege a matéria, isto posto, passo a explanar que no uso da prerrogativa da legalidade estrita, os documentos de habilitação foram avaliados em conformidade com as regras estabelecidas no edital. Quanto à análise dos documentos, cabe citar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os licitantes às regras nele estipuladas, sendo vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. É importante frisar que, a observância das regras editalícias não podem ser consideradas "meras formalidades", pois trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Na mesma direção se posiciona a doutrina, como se vê dos excertos a seguir reproduzidos. Em "Licitação e Contrato Administrativo de Helly Lopes Meirelles, (atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro em 2006) já afirmava: A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórios para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Obra e autor citados, pág.39). Após análise da peça recursal esta pregoeira verificou que a empresa recorrente apresentou em suas razões detalhamento analítico referente a planilha de custos e demais documentos apresentados pela empresa TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA para fins de comprovação da executabilidade de sua proposta e a empresa TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA apresentou suas contrarrazões com fundamentações técnicas analíticas com base nos mesmos documentos. Destarte, as decisões quanto a análise das planilhas apresentadas na sessão do pregão foram objeto de diligência pelo Departamento de Planejamento e tratando-se de análise analítica com detalhamento técnico a pregoeira faz uso do dispositivo legal que permite diligenciar junto aos setores técnicos que possuem competência para realização das análises e assim foi feito. Recebido o recurso e contrarrazões foi necessária nova diligência para que o departamento procedesse nova análise, realizando as verificações cabíveis e necessárias quanto aos apontamentos constantes no recurso. Recebida a resposta da diligência pelo responsável, o mesmo manifestou-se que "todo o recurso foi pautado em erro material grave cometido ao analisar o coeficiente da planilha de composição de custos como 0,01, tal erro invalida toda sua argumentação que declara a inexecutabilidade e inconsistência dos coeficientes de produtividade da proposta apresentada pela Terraminas Consultoria LTDA. conforme demonstrado na planilha de composição de custos unitários o coeficiente correto apresentado na proposta é de 0,1 que representa 10 vezes o parâmetro apresentado no recurso, deste modo em análise a documentação apresentada na proposta da empresa Terraminas este departamento mantém o seu entendimento que a empresa comprova sua executabilidade devido aos coeficientes apresentados na proposta e não por um ato de fé ou promessa." Destarte, a empresa recorrente fundamentou seu recurso em erro material e não merece prosperar. Dessa forma, restou devidamente comprovado a executabilidade da proposta da empresa Terraminas Consultoria LTDA. devendo ser mantida a decisão que a classificou. Diante a alegação apresentada tenho a informar que esta Pregoeira agiu em estrita observância aos requisitos legais quanto à análise da proposta no momento da sessão, em observância a todos os requisitos legais e jurisprudências, inclusive quanto a realização de diligência, esclarecimento de dúvidas e prova de inexecutabilidade, não havendo motivo,

conforme demonstra o parecer técnico motivo de reforma de decisão. Todas as decisões foram pautadas no princípio da legalidade, afastando o rigor excessivo, quanto à análise da pregoeira e neste sentido cabe à análise do valor o que foi amplamente analisado, comprovando que o preço ofertado é exequível, portanto fundamento este recurso estritamente ao que se refere à análise e julgamento da proposta, e as decisões tomadas durante a sessão que são de atribuição da pregoeira, cabendo ressaltar que todos os atos foram pautados e em estrita observância da lei e que as fundamentações deste recurso não prosperam. Outrossim, esta pregoeira entende que a sessão ocorreu dentro dos parâmetros legais e dos critérios estabelecidos no edital, através do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, buscando a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que norteiam o processo licitatório, cabendo citar o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a fim de que todos recebam o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo. Diante do exposto, conheço do recurso interposto, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conhecendo as contrarrazões, e mantendo a decisão que classificou a empresa TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA, considerando que a empresa comprovou a exequibilidade da proposta e cumpriu com todos os requisitos estabelecidos no edital. A manifestação e a resposta técnica na íntegra podem ser acessadas em anexo.

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	10/06/2026 - 17:39:42	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação técnica, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, devendo ser mantida a decisão que classificou a empresa TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA. para o lote 1 no presente certame. Considerando que, como demonstram às manifestações e parecer constante nos autos a empresa TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA comprovou a exequibilidade de sua proposta, e portanto não há qualquer razão para modificação da decisão que a classificou				

LOTE 2 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: mobilização e Desmobilização MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO DE SONDA GEM

Quantidade: 7 Preço unitário: R\$ 900,00 Valor Final: R\$ 6.300,00 Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESLOCAMENTO DE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M

Quantidade: 14 Preço unitário: R\$ 82,50 Valor Final: R\$ 1.155,00 Marca/Modelo:

Item nº 3 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO EM TERRENO ACIDENTADO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 50M

Quantidade: 14 Preço unitário: R\$ 82,50 Valor Final: R\$ 1.155,00 Marca/Modelo:

Item nº 4 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO EM TERRENO

ACIDENTADO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ACIMA DE 50M

Quantidade: 14

Preço unitário:R\$ 125,00

Valor Final:R\$ 1.750,00

Marca/Modelo:

Item nº 5 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETOMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO

Quantidade: 200

Preço unitário:R\$ 83,20

Valor Final:R\$ 16.640,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 27.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
GEOISSA ENGENHARIA TOPOGRAFIA E SONDAgens LTDA	Participante 7	38.023.760/0001-97	R\$ 48.683,72	R\$ 27.000,00	Sem Marca	Sim
MDL CONTROLES TECNOLOGICOS E GEOTECNIA LTDA	Participante 5	43.509.178/0001-75	R\$ 47.705,00	R\$ 29.700,00	Sem Marca	Sim
TERRA SOL ENGENHARIA LTDA	Participante 8	25.194.700/0001-95	R\$ 48.681,20	R\$ 29.799,00	Sem Marca	Sim
RAM SONDAgens E SERVIÇOS LTDA	Participante 13	11.762.908/0001-59	R\$ 48.624,00	R\$ 29.900,00	Sem Marca	Sim
Toposat Ambiental LTDA	Participante 10	05.296.337/0001-01	R\$ 48.683,72	R\$ 34.078,60	Sem Marca	Não
PROJESOL ENGENHARIA LTDA	Participante 6	38.517.835/0001-96	R\$ 48.683,72	R\$ 35.088,88	Sem Marca	Sim
Morais Sondagens Ltda	Participante 1	47.774.173/0001-20	R\$ 48.683,72	R\$ 38.803,00	Sem Marca	Sim
Avtec Engenharia LTDA	Participante 9	42.254.577/0001-70	R\$ 48.671,80	R\$ 40.000,00	Sem Marca	Sim
ABS Engenharia Ltda	Participante 14	10.862.424/0001-19	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00	Sem Marca	Não
PLANOS ENGENHARIA LTDA	Participante 2	19.066.579/0001-13	R\$ 48.631,00	R\$ 47.231,00	Sem Marca	Não
RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO	Participante 3	12.354.584/0001-82	R\$ 48.683,72	R\$ 48.683,72	Sem Marca	Sim
SHAPE TECNOLOGIA LTDA	Participante 11	59.318.434/0001-87	R\$ 48.683,72	R\$ 48.683,72	Sem Marca	Sim
D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA	Participante 12	18.713.845/0001-90	R\$ 48.683,72	R\$ 48.683,72	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

		Documento do	Oferta			

Nome/Razão Social	Apelido	Licitante	Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	Participante 4	26.162.488/0001-47	R\$ 48.683,72	R\$ 20.800,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
<p>As propostas foram encaminhadas a análise técnica dos setores competentes para análise e verificação da composição de BDI anexado como comprovação de exequibilidade, que se manifestaram: após análise técnica da proposta apresentada por essa empresa, verificou-se a aplicação de BDI no percentual de 17,72%, valor inferior ao BDI de 25% adotado por esta Municipalidade como parâmetro para a referida contratação. Dessa forma, considerando que o percentual de BDI apresentado encontra-se em desconformidade com os parâmetros definidos por esta Municipalidade, e visando à preservação da exequibilidade da proposta e do interesse público, a proposta apresentada deve ser desclassificada. Cabe ressaltar também que a empresa é sediada em Teixeira Soares - Paraná, ou seja, 660km de distância deste Município Socorro/SP e os custos de deslocamento dos equipamentos e de pessoal e mesmo o sócio proprietário da empresa sendo o responsável técnico esses custos existem e precisam ser computados nos custos. Ressalto também que os contratos apresentados como comprovação de exequibilidade são de Municípios localizados no Paraná. Portanto, diante o percentual de BDI aplicado divergente dos percentuais de aceitabilidade, diante a ausência de comprovação dos custos de deslocamento de equipamentos e pessoal, dada a distância de localização da empresa, não ficou demonstrada a exequibilidade do valor ofertado pela empresa, sendo a mesma considerada desclassificada.</p>						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes

Pregoeiro

Filomena B.F. Corrêa Bueno

Equipe de Apoio

Denis Constantini

Equipe de Apoio

Cilene Maria da Cunha Gomes

Equipe de Apoio



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma **BBMNET** e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Ata da Sessão	DATA DE EMISSÃO 11/06/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Socorro	EMITIDO POR Sílvia Carla Rodrigues de Morais

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN - LIHC - HZKK**Validação Online**

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-LIHC-HZKK>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.